



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068 /2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa.

**CONTRATADA: TCA MINAS INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 04.371.029/0001-29, com sede administrativa à Rua Minas Gerais, nº 750, Bairro Centro, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.500-007. Neste ato, representada por **Marcos Antônio Vasconcelos**, pessoa física inscrita no CPF: 611.083.916-72, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 2220, Bairro Centro, na cidade de Divinópolis/MG. Sendo o telefone da empresa: (37) 3214-2010 e e-mail: [emdesavendas@bol.com.br](mailto:emdesavendas@bol.com.br).

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 063/2019**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. Constitui objeto do contrato a  **aquisição de equipamento de informática para equipar UBS (atendimento às Propostas de E.P. nº 12005.741000/1180-10 e 12005.741000/1140-01) do Município de Córrego Fundo/MG nos termos do Procedimento Licitatório n. 0101/2019, modalidade Pregão Presencial n. 063/2019.**

II. Do detalhamento do objeto e do preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Computador portátil – Notebook:</b> Processador: Intel® Core i7 (2.7 GHz, 4 MB Cache) Sistema Operacional: Windows 10 Home; Memória RAM: 8 GB; Slots de Memória: 2x SO-DIMM DDR3L (com suporte até 16 GB); Disco Rígido (HD): mínimo de 1 TB, SATA, 7mm, 5400 RPM. Leitor de Cartões: SD / SDHC / SDXC / MMC; Webcam Frontal: HD (1280x720P); Tela: LCD 15.6", Widescreen, Antireflexiva, Resolução 1366 x 768 de Alta Definição (HD), com tecnologia LED. Vídeo: Processamento de vídeo integrado Intel® HD Graphics 520. Capacidade da placa de vídeo: 2GB. Suporte Microsoft® DirectX® 12 e OpenGL 4.4; Áudio: Microfone e alto-falantes estéreo embutidos. Conectividade: Rede sem fio Intel® Dual Band Wireless-AC 3165 IEEE 802.11 abgn, 802.11 ac / 1x LAN 10/100/1000 e Bluetooth 4.2. Portas de Conexão: 2x USB 3.0, 2x USB 2.0, 1x HDMI, 1x Áudio para microfone, 1x Áudio para fone de ouvido, 1x DC-in (carregador), 1x VGA. Teclado: Português-Brasil, 107 teclas, com teclado numérico integrado.	03	unid	2.800,00	8.400,00

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Mouse: Tipo Touchpad, 2 botões, com suporte à função multi-toques. Carregador: 19 V / 2.1 A, 40W. Bateria: Li-ion / 4 células / 32 Wh (removível). Cor Chumbo escuro ou preto; Dimensões: 377 x 22,8 x 259 mm (L x A x P). Peso Líquido: 2,1 Kg. Peso Bruto: 2,6 Kg. Deve Conteúdo na embalagem: Notebook, Adaptador CA com cabo padrão Inmetro (carregador), tensão/voltagem: bivolt. Cartão Postal e Guia Rápido de Instalação. Garantia 12 meses.				
--	--	--	--	--

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PRAZO

- I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 08/11/2019 e termo final em 07/05/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. O prazo de entrega dos equipamentos será máximo de 30 (trinta) dias úteis após a emissão e envio da OF – Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

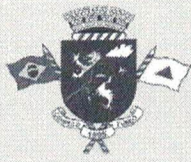
- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 063/2019 e seu Termo de Referência, como se neste estiverem transcritos.**
- II. A entrega será feita integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e o quantitativo da entrega será de acordo com a OF – Ordem de Fornecimento emitida, que será enviada pelo endereço eletrônico da contratada e indicará os quantitativos e o local para entrega que será sempre na sede da UBS – Unidades Básica de saúde, na zona urbana do Município de Córrego Fundo/MG.
- III. O município enviará com antecedência “Ordem de Fornecimento” indicando os quantitativos e o local para cada entrega.
- IV. A entrega será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a da “Ordem de Fornecimento”.
- V. Os equipamentos serão recebidos por servidor do Almojarifado ou outro indicado pela Administração Municipal, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e a descarga.
- II. O valor unitário é conforme planilha descritiva constante da Cláusula Segunda.
- III. O valor unitário contempla todos os custos de fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- IV. O pagamento será efetuado em até dez dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

  
p. 2 



## CLÁUSULA SEXTA

### DO REAJUSTE

I. O preço dos itens que compõe o objeto do presente contrato será fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

Classificação	Ficha	Fonte	Destinação de Recursos
10.302.1002.1201	465	153	BLOCO INVESTIMENTO DA SAÚDE

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### I. Da Contratada

- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
1. Advertência;
  2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
  3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (dois) anos;
  4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.
- V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA GARANTIA**

- I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

  
p. 4 



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 063/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- III. O objeto deve atender todas as exigências e condições estabelecidas nas propostas de Emenda Parlamentar nºs: 12005.741000/1180-10, 12005.741000/1140-01.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

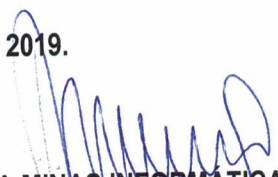
**DO FORO**

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 08 de novembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Érica Maria Leão Costa - Prefeita  
CONTRATANTE

  
TCA MINAS INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 04.371.029/0001-29  
Marcos Antônio Vasconcelos  
CPF: 611.083.916-72  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 - Maria Aparecida da Silva  
CPF: 963.552.416-00

2 - Juliana Maria de Souza  
CPF: 102.666.696-11